

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 19 de junho de 2020.**

*Institui penalidades por descumprimento das medidas de enfretamento decorrente do estado de emergência de Saúde Pública declarada e estabelece providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA** Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Ficam instituídas as penalidades administrativas para as pessoas físicas ou jurídicas em caso de descumprimento de medidas de enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), durante o estágio de alerta epidemiológico, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções de natureza cíveis ou penais.

**Art. 2º** Os estabelecimentos essenciais e não essenciais que descumprirem as medidas de enfretamento ao coronavírus-COVID-19 definidas pelos órgãos competentes ficarão sujeitos as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da legislação sanitária infringida;
- II – interdição total;
- III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

**Art. 3º** O proprietário, locatário, ou responsável pelo imóvel que estiver promovendo eventos ou reuniões, como batizado, festas de aniversário, casamento, confraternização, células religiosas e congêneres, que resultem em aglomeração de mais de um núcleo familiar, desrespeitando as medidas de enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), durante o estágio de alerta epidemiológico, ficará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** A multa prevista no caput será aplicada em dobro quantas vezes ocorrer a reincidência.

**Art. 4º** As multas aplicadas e não quitadas junto ao Poder Executivo se sujeitarão a inscrição em dívida ativa e em execuções judiciais.

**Art. 5º** Eventual valor a ser arrecadado com as multas será destinado as despesas de combate da COVID-19.

---

**Art. 6º** As medidas de enfrentamento de saúde pública poderão ser estabelecidas em leis, decretos e portarias, sendo as penalidades previstas nesta lei devidamente aplicadas em caso de descumprimento.

**Art. 7º** A população poderá denunciar as infrações ocorridas durante o estágio epidemiológico por meio dos canais que serão disponibilizados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guarapuava, 19 de junho de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal